Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional de Santa Catarina



LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL E SENAR

Lei 8.212/91 e 8.213/91 e alterações posteriores

Expositor: Emerson C. Gava



CAPÍTULO I
PLANO DE CUSTEIO
LEI 8.212/1991







Abordagem Geral da Previdência Social

Previdência Social → **Grande Seguradora**





Fontes de Custeio da PS

- Folha de Pagamento
- **Comercialização Produtos Rurais**
- Renda Esportivas / Patrocínio Clubes Futebol
- Contratação Cooperativas de Trabalho

Além dessas fontes previdenciárias, há outras fontes de custeios de origem fazendária (PIS, COFINS, Concurso de prognósticos, CSLL)



Benefícios e Serviços Oferecidos pela Previdência Social

10 BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS

- Idade
- Invalidez
- Tempo de Contribuição
- Especial

AUXÍLIOS

- Doença
- Acidente
- Reclusão

- Pensão por Morte
- Salário Maternidade
- Salário Família

3 SERVIÇOS

- Serviço Social
- Perícia Médica
- Reabilitação Profissional



TIPOS DE SEGURADOS DA PS

OBRIGATÓRIOS

- Empregados (20% + Pessoal)
- Contrib. Individual [20% + 11%(Pessoal)]
 - **Autônomo**
 - **Empresário**
 - **Prof. Liberal**
- Doméstico (12% + Pessoal)
- Avulsos (20% + Pessoal)
- Segurado Especial (2,3% Patronal)

Parte pessoal é dispensada



Plano Normal – 20%
Plano Simplificado – 11% ou 5%

FACULTATIVOS

20% - 1 SM até 4.663,75

Ou

11% ou 5% - 1 SM (Dec. 6.042/07)

- **Dona de Casa**
- **Estudante**
- **Desempregado**
- **Síndico de Condomínio**

(Sem remuneração)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional de Santa Catarina



PLANO NORMAL - 20%	
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	
1007	Contribuinte Individual - Mensal
1104	Contribuinte Individual - Trimestral
1287	Contribuinte Individual - Rural Mensal
1228	Contribuinte Individual - Rural Trimestral
FACULTATIVO	
1406	Facultativo - Mensal
1457	Facultativo - Trimestral
1821	Facultativo / Exercente de Mandato Eletivo / Recolhimento Complementar

PLANO SIMPLIFICADO - 11%	
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	
1163	Contribuinte Individual - Mensal
1180	Contribuinte Individual - Trimestral
1236	Contribuinte Individual - Rural Mensal
1252	Contribuinte Individual - Rural Trimestral
FACULTATIVO	
1473	Facultativo - Mensal
1490	Facultativo - Trimestral

PLANO BAIXA RENDA - 5%	
FACULTATIVO	
1929	Facultativo Baixa Renda - Mensal
1937	Facultativo Baixa Renda - Trimestral

RECOLHIMENTO TRIMESTRAL

01,02,03 – rec. Até 15/04

04,05,06 – rec. Até 15/07

07,08,09 – rec. Até 15/10

10,11,12 – rec. Até 15/01



CONTRIBUIÇÃO PATRONAL X PESSOAL

	PATRONAL	PESSOAL
EMPREGADO AVULSO	20% 1%, 2%, 3% RAT 6%, 9%, 12% ADIC. SAT	8% - 9% - 11% (Varia de acordo faixa salarial) R$ 788,00 - R$ 4.663,75
COOP. TRABALHO	15%	pessoal desconta na cooperativa
CONTRIB. INDIVIDUAL	20%	11% até o teto máximo
DOMÉSTICO	12%	idem - faixa salarial empregado
SEGURADO ESPECIAL	2,3% Comercialização	dispensado



CONTRIBUIÇÃO PATRONAL X PESSOAL

	PATRONAL	PESSOAL	
MEI	3%	5% (Percentual sobre o Sal. Mín.) R$788,00	
DONAS DE CASA - BR		5% SM	CadÚnico-CRAS



FATOR PREVIDENCIÁRIO

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100}\right]$$

- f = Fator previdenciário
- Tc = Tempo de contribuição
- a = Alíquota de contribuição
- Es = Expectativa de sobrevida
- Id = Idade do trabalhador na data de sua aposentadoria

- **Foi criado em 29.11.1999 pela Lei 9.876;**
- **Trata-se de uma fórmula que procura correlacionar o esforço de contribuição com o tempo esperado do benefício;**
- **Tem o objetivo de postegar a idade de se aposentar;**
- **Objetivo de reduzir o tempo de manutenção do benefício;**
- **Quanto maior a idade, MAIOR o FP;**
- **Quanto menor a idade, MENOR o FP;**

TABELA EXPECTATIVA DE SOBREVIDA - IBGE 2013



Considerações sobre o Fator Previdenciário

Fator obrigatório

- Aposentadoria por tempo de Contribuição
- do Professor

Facultativo

- Aposentadoria por tempo de Contribuição à pessoa com Deficiência
- Aposentadoria por Idade

Não se aplica

- Aposentadoria Especial
- Aposentadoria por Invalidez
- Auxílio Doença
- Auxílio Acidente
- Pensão por Morte
- Auxílio reclusão
- Salário-maternidade
- Salário-família



PRODUTOR PRIMÁRIO

SEGURADO ESPECIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL



➢OBRIGATÓRIOS RURAIS

- Empregados – **Vínculo com empregador pessoa física ou empresas de produção agrícola ou pesqueira ou pesca embarcada**
- Trabalhadores avulsos – **Via Empresas de Contrato Coletivo ou Sindicato da Categoria**
- Contribuintes individuais **(autônomos e empresários)**
 - **por conta própria de forma eventual a empregadores e empresas rurais**
 - **com uso de empregados ou prepostos**
 - **propriedade acima de quatro módulos fiscais**
- Segurados especiais

➢ **podem contratar; trabalhar (urbano) e exercer atividade turística; exercer atividade artística, política, sindical nos limites da Lei 11.718/08**

- trabalhadores rurais:
 - **até 4 módulos fiscais**
- pescadores artesanais
 - **embarcação até 6 (ou 10 outorgado) toneladas de arqueação bruta**
- assemelhados
- Índios (na condição de atividade rural)

Segurado Especial











Quem é o Segurado Especial?

Pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, **individualmente** ou em **regime de economia familiar**, ainda que **com o auxílio eventual de terceiros**, a título de **mútua colaboração**, na condição de:

- Produtor ou Pescador Artesanal.



Segurado Especial

- Produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de **até 4 (quatro) módulos fiscais**; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;



Segurado Especial

- **Pescador artesanal** ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

- Também são enquadrados como segurados especiais: **cônjuge, companheiro, companheira e filhos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado**, do segurado que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.



Módulo Fiscal – Unidade de medida agrária utilizada no Brasil, instituída pela Lei 6.476/79, alterando o Estatuto da Terra – Lei 4.504/64.

Corresponde à área mínima necessária a uma propriedade rural para que sua exploração seja economicamente viável.



EXEMPLOS MUNICÍPIOS	01 Módulo Fiscal (hec)	04 Módulos Fiscais (hec)
Florianópolis	7	28
Concórdia	18	72
São Miguel do Oeste	20	80
Curitibanos	24	96
Canoinhas	16	64



2008 – Lei 11.718/2008 amplia o acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas:

- inclui na definição de segurado especial os comodatários, posseiros, usufrutuários, assentados e extrativistas;

- amplia as formas de comprovação da atividade rural;

- a condição de segurado especial é reconhecida para os trabalhadores rurais que possuam propriedade de até quatro módulos fiscais e não tenham empregados permanentes;



- permitida a contratação de mão de obra de terceiros por até 120 pessoas/dias/ano, corridos ou intercalados durante o ano, sem perder a condição de segurado especial;

- permitido ao segurado especial exercer outra atividade, inclusive urbana, por até 120 dias durante o ano civil, e ainda possa contar o período para efeito de carência da previdência social;

- o agricultor familiar e sua família podem explorar a atividade turística, inclusive com hospedagem, por até 120 dias no ano;



- permitida a produção artesanal com produtos extraídos do meio rural;

- não perde a condição de segurado especial o agricultor familiar que exercer cargo eletivo e remunerado como dirigente de cooperativa constituída por agricultores que se enquadrem como segurados especiais;

- o agricultor familiar que se associar a cooperativa não perde a qualidade de segurado especial;



- o agricultor que possuir cargo eletivo de vereador não perde a qualidade de segurado especial durante o mandato, desde que continue exercendo a atividade rural;

- a declaração de comprovação da atividade rural será feita por sindicato que represente o trabalhador rural;

- o segurado pode contar o tempo de atividade rural com o tempo de contribuição urbana para fins de carência do benefício da aposentadoria por idade;



Contribuição

- Segurado Especial tem a contribuição SUBSTITUIDA por 2,3% da nota na comercialização da produção

- Pode contribuir facultativamente com 20% para ter direito a um valor maior ou a Aposentadoria por Tempo de Contribuição

LIMITES

Salário Mínimo	Teto do RGPS
R$ 788,00	R$ 4.663,75



CONTRIBUINTE INDIVIDUAL













CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

A pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, **em área superior a 4 módulos fiscais**;

Quando em área igual ou inferior a 4 módulos fiscais ou atividade pesqueira, **com auxílio de empregados** ou por intermédio de prepostos;

Possuir **outra fonte de rendimento**, exceto as previstas, ou na descaracterização da condição de segurado especial

(+ 120 dias , +1SM no ano civil)



Obrigações

a. Previdenciárias e a Terceiros
 a. Recolhimento FUNRURAL Produtor
 b. Recolhimento Patronal – substituição pela alíquota 2,3%
 c. Recolhimento Pessoal – Cont.Indiv.

b. Fisco Estadual
 a. Emissão de Nota do Fiscal – comercialização
 b. Observar o RICMS



Contribuição sobre a Produção Rural

FATO GERADOR: Comercialização da Produção Rural
BASE DE CÁLCULO: Valor da Receita Bruta da Comercialização
ALIQUOTAS:

2,0% - INSS
0,1% - RAT
0,2% - SENAR
2,3% - TOTAL

Quem é Responsável pelo Recolhimento



Próprio produtor, segurado especial, quando comercializar a sua produção com:

a) Adquirente domiciliado no exterior
b) Produtor rural pessoa física
c) Outro segurado especial
d) Consumidor pessoa física, no varejo.
e) Destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção;



Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS)

O produtor rural contribuinte individual e o segurado especial, quando da comercialização de sua produção diretamente com:

1. adquirente domiciliado no exterior (até 11/12/2001, EC no 33/01);
2. consumidor pessoa física, no varejo;
3. adquirente pessoa física, não-produtor rural, para venda no varejo a consumidor pessoa física;
4. outro produtor rural pessoa física;
5. outro segurado especial;
6. empresa adquirente, consumidora, consignatária ou com cooperativa;

Concessão Matrícula CEI: www.receita.fazenda.gov.br
Matricula CEI - concessão.pdf
Emissão GPS



GPS – Comercialização Pessoa Física
Responsável Segurado Especial

PREVIDÊNCIA SOCIAL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP **GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS**		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
		4 - COMPETÊNCIA	10/2011
		5 - IDENTIFICADOR	38.720.05304/86
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO **C.E.I. 38.720.05304/86** FAZENDA PALMAS / ANTONIO GOMES VIEIRA RONCADOR BRASILIA cep 70.007-970		6 - VALOR DO INSS	210,00
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	18/11/2011	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	20,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	230,00
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ªVia-INSS -2ªVia CONTRIBUINTE



O QUE OCORRE QUANDO O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E O SEGURADO ESPECIAL COMERCIALIZAM A PRODUÇÃO COM A PESSOA JURÍDICA?

O INSTITUTO DA SUB-ROGAÇÃO



SUB-ROGAÇÃO

É a condição que se reveste a empresa adquirente, consumidora, consignatária ou a cooperativa que, por expressa disposição de Lei, torna-se diretamente responsável pelo recolhimento das contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial.



Quando a empresa adquire produção rural de produtores rurais pessoas físicas e de segurados especiais. Neste caso fica sub-rogada na obrigação de efetuar o devido desconto (2,3%) do produtor e proceder ao recolhimento no prazo e na forma legal conforme preceitua a Lei 8.212/91, art. 30, inciso III .



QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELO RECOLHIMENTO NA SUB-ROGAÇÃO

Adquirente ou consignatário (pessoa jurídica em geral, atacadista, varejista, comércio, indústria, agroindústria, cooperativa, etc.,) quando adquirem produção rural de produtor rural pessoa física e segurado especial.



QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELO RECOLHIMENTO NA SUB-ROGAÇÃO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607
	4. COMPETÊNCIA	10/2014
	5. IDENTIFICADOR	00.000.000/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: DADOS DO ADQUIRENTE (CNPJ)	6. VALOR DO INSS	21,00
	7.	
	8.	
2.VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9.VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	2,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM…ULTA E …ROS	
	11. TOTAL	23,00
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso.		

R$ 1.000,00 x 2,3%



QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELO RECOLHIMENTO NA SUB-ROGAÇÃO

Entidades Filantrópicas ainda que isentas das contribuições patronais, na qualidade de adquirentes, sub-rogam-se nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial.



QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELO RECOLHIMENTO NA SUB-ROGAÇÃO

Empresas Optantes pelo SIMPLES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2011
	4. COMPETÊNCIA	10/2014
	5. IDENTIFICADOR	00.000.000/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: DADOS DO ADQUIRENTE - SIMPLES	6. VALOR DO INSS	21,00
	7.	
	8.	
2.VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	2,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita ... valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita ... valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importân... correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ... mínimo fixado	10. ATM/MUL... E JUROS	
	...TAL	23,00
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso.		

R$ 1.000,00 x 2, **R$ 1.000,00 x 0,2%**



OBSERVAÇÃO

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO são sujeitos, na condição de sub-rogados, ao recolhimento das contribuições incidentes sobre o valor da comercialização da produção rural adquirida de produtor rural pessoa física – contribuinte individual e segurado especial.



A responsabilidade do órgão público prevalece independentemente da produção rural ter sido **adquirida diretamente do produtor rural ou de intermédio pessoa física.**



Quando isso ocorre na prática?

- ✓ **aquisição de produtos rurais para a merenda escolar**

Resolução FNDE 26/2013
17/06/2013

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELO RECOLHIMENTO NA SUB-ROGAÇÃO

Órgãos do Poder Público - Prefeituras, Câmaras Municipais, Secretarias.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2437
	4. COMPETÊNCIA	10/2014
	5. IDENTIFICADOR	CNPJ Adquirente
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL	6. VALOR DO INSS	21,00
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR [illegible] OUTRAS ENTI[illegible]ES	2,00
Atenção: É vedada a utilização de GPS para recolhimentos de receita de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses seguintes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10. ATM / MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	23,00
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

R$ 1.000,00 x 2,3%



ATENÇÃO:

Quando a sub-rogação deixa de ser aplicada é infringido o Artigo 168-A do Código Penal, ou seja, a empresa responsável deixa de repassar a Previdência Social as contribuições que deveriam ser recolhidas dos contribuintes, configurando-se, em tese, crime de apropriação indébita contra a seguridade social.



Recurso Extraordinário STF nº 363852

. Caso específico de uma empresa

. Aplica-se apenas a essa empresa, não estendendo aos demais produtores

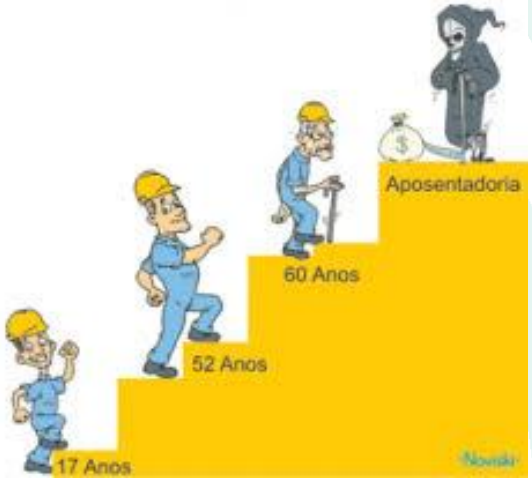
. STF declarou a inconstitucionalidade a contribuição previdenciária, prevista no artigo 1º da Lei 8.540/92 (FUNRURAL)

. A contribuição ao SENAR, não faz parte do FUNRURAL, ainda que recolhida na mesma GPS

. Contribuição ao SENAR é prevista no art. 3º Lei 8.315/91, art. 2º da Lei 8.540/92 e na Lei 9.528/97, com redação dada pela Lei 10.256/2001, e continua sendo obrigatória

CAPÍTULO II
PLANO DE BENEFÍCIOS
LEI 8.213/1991









Benefícios e Serviços Oferecidos pela Previdência Social

10 BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS

- Idade
- Invalidez
- Tempo de Contribuição
- Especial

AUXÍLIOS

- Doença
- Acidente
- Reclusão

- Pensão por Morte
- Salário Maternidade
- Salário Família

3 SERVIÇOS

- Serviço Social
- Perícia Médica
- Reabilitação Profissional

APOSENTADORIA POR IDADE





APOSENTADORIA POR IDADE

Antecipação em 5 anos em relação ao urbano

- Rural: 55 anos se mulher e 60 se homem
Carência:
Mínimo de 180 meses de EFETIVA de atividade, comprovada com documentos Valor: 1 salário mínimo

- Urbana: 60 anos de Idade se mulher e 65 se homem Carência:
Mínimo de 180 contribuições
Valor: 70% da média + 1% a cada grupo de 12 contribuições

SALÁRIO-MATERNIDADE





SALÁRIO-MATERNIDADE

É um benefício da Previdência Social **devido às seguradas** empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas, donas de casa e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.



SALÁRIO-MATERNIDADE

É pago durante 120 dias nas seguintes situações:

- início até 28 dias antes e término 91 dias depois do parto;

- **parto antecipado ou não**, ou **parto de natimorto**, comprovado mediante atestado médico original, e desde que o evento tenha ocorrido a partir da vigésima terceira semana (6º mês) de gestação.



SALÁRIO-MATERNIDADE

- ✓ O salário-maternidade para a **segurada empregada** é **pago pela empresa** (com dedução no seu recolhimento).
- ✓ Para as **demais seguradas**, inclusive no caso de **adoção** ou **guarda judicial** é **pago pelo INSS**.



SALÁRIO-MATERNIDADE

Carência:

→ **Empregada, doméstica** e **trabalhadora avulsa** – isenta de carência;

→ **Contribuinte individual** e **facultativa** - 10 contribuições mensais;

→ **Segurada especial** - 10 meses de efetivo exercício de atividade rural, mesmo de forma descontínua, anteriores ao início do benefício.



SALÁRIO-MATERNIDADE

Valor:

→ **Empregada** e **trabalhadora avulsa** – última remuneração – limitado ao teto salarial do Ministro do Supremo Tribunal Federal;

→ **Doméstica –** último salário-de-contribuição – limitado ao teto previdenciário;

→**Contribuinte individual** e **facultativa** - Média dos últimos 12 salários-de-contribuição, apurados num período de 15 meses - limitado ao teto;

→ **Segurada especial** – salário-mínimo.

AUXÍLIO DOENÇA







AUXÍLIO DOENÇA

INCAPACIDADE temporária, por doença ou acidente
Avaliada por perícia médica.

Carência:
- Mínimo de 12 meses anteriores de efetiva atividade

Dispensada nos casos de acidente e das doenças previstas em Lei (*Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)*

Valor:
- Salário mínimo (por força de lei, seria 91%)

A incapacidade temporária deve ser atestada pela **Perícia Médica do INSS.**



Doenças que isentam CARÊNCIA

- ✓ Tuberculose ativa
- ✓ Hanseníase *(lepra)*
- ✓ Alienação mental *(loucura)*
- ✓ Neoplasia maligna *(câncer)*
- ✓ Cegueira
- ✓ Paralisia irreversível e incapacitante
- ✓ Cardiopatia grave *(doença grave do coração)*
- ✓ Doença de Parkinson
- ✓ Espondiloartrose anquilosante *(artrose aguda nas vértebras)*
- ✓ Nefropatia grave *(mau funcionamento ou insuficiência dos rins)*
- ✓ Estado avançado de doença de Paget *(inflamação deformante dos ossos)*
- ✓ Síndrome da deficiência imunológica adquirida – *AIDS*
- ✓ Contaminação por radiação *(baseada em medicina especializada)*
- ✓ Hepatopatia grave

AUXÍLIO-ACIDENTE







AUXÍLIO-ACIDENTE

É um benefício concedido a título de indenização, ao **segurado empregado**, exceto o doméstico, ao **trabalhador avulso** e ao **segurado especial** quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza ou acidente do trabalho, resultar sequela definitiva, que implique na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.



Acidente de Qualquer Natureza ou Causa

Aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

São os acidentes sofridos por qualquer motivo ou circunstância, não relacionados ao trabalho exercido pelo segurado.



Acidente do Trabalho

Diferentemente do acidente de qualquer natureza, o **acidente de trabalho** ocorre quando o trabalhador ou trabalhadora está a serviço da empresa ou realizando seu trabalho e é atingido por algo que provoque lesão corporal (externa ou interna) ou perturbação funcional, que interfira na capacidade de desenvolver suas funções profissionais.



AUXÍLIO-ACIDENTE

- Agendar o pedido no 135 ou internet

Carência:
- Não exige período de carência.

Valor:
- 50% do Salário mínimo

O benefício pode ser acumulado com outros benefícios, exceto aposentadoria.

APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO







APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO

- Não há idade mínima;
- Tempo de contribuição: Homem – 35 anos
 Mulher – 30 anos

Carência: 180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência
Valor: Média SB x FP ou Aplicação MP 676/2015 de 17/06/2015 (regra 85/95)

	Mulher	Homem
Até dez/2016	85	95
De jan/2017 a dez/18	86	96
De jan/2019 a dez/19	87	97
De jan/2020 a dez/20	88	98
De jan/2021 a dez/21	89	99
De jan/2022 em diante	90	100

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ







APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É o benefício devido ao segurado que, após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar **incapaz** para o trabalho, de forma **total e permanente**.

O segurado fará juz ao benefício enquanto estiver na condição de incapaz para o trabalho.

A incapacidade é atestada pela Perícia Médica do INSS.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O segurado **aposentado por invalidez está obrigado**, a qualquer tempo, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito/custeado e tratamento dispensado gratuitamente, **exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos**.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- O aposentado por invalidez **fica obrigado**, ***sob pena de suspensão do pagamento do benefício***, a submeter-se a exames médico-periciais, a cada dois anos.

- O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Carência:

- Mínima de 12 contribuições mensais - dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei
 (Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)

Valor:

- 100% do salário-de-benefício + 25% para segurados que necessitem de assistência permanente de outra pessoa.

PENSÃO POR MORTE

Lei 13.135/2015 17/06/15







PENSÃO POR MORTE

Para a família/dependentes

Há três classes de dependentes, em ordem de preferência, a saber:

I - O cônjuge, o(a) companheiro(a) e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;

II - Os pais e,

III - os irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.



PENSÃO POR MORTE

Carência: Dezoito contribuições mensais
Vinte e quatro meses de casamento ou união estável antes do óbito

Valor:
100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no dia da morte ou que teria direito se estivesse aposentado por invalidez.

Valor dividido em partes iguais aos dependentes que houverem habilitados.

- 03 classes de dependentes (Esposa/Esposo, filho/filha; pais; irmãos)

Exige qualidade de segurado na data do óbito.

Para o rural permite inscrição após a morte.



PENSÃO POR MORTE - Duração

Segurado com 18 meses de contribuição e 24 meses de casamento/união
Duração variável

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalicio

Segurado com menos de 18 meses de contribuição ou menos 24 meses de casamento/união **– Duração de 04 meses a contar da data do óbito.**

AUXÍLIO RECLUSÃO







AUXÍLIO RECLUSÃO

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado que for preso, durante todo o período da detenção ou reclusão, desde que este não receba remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria, e que seu último salário de contribuição mensal seja de até **R$ 1.089,72** (a partir de 01/01/2015).



AUXÍLIO RECLUSÃO

Carência: 24 meses de contribuição

Último salário do segurado: R$ 1.089,72

Segurado recluso deve possuir qualidade de segurado no dia da reclusão

Carência: Dezoito contribuições mensais
Vinte e quatro meses de casamento ou união estável antes do óbito

Valor: mesma tabela da pensão por morte



AUXÍLIO-RECLUSÃO

- Se tiver mais de um dependente o valor é repartido em partes iguais entre eles.

- O auxílio-reclusão será pago ainda que o segurado recluso exerça atividade remunerada e seja contribuinte individual.

- Quando houver a extinção de cota de um ou mais dependentes, o sistema procederá novo desmembramento do valor do benefício entre os dependentes válidos.



AUXÍLIO-RECLUSÃO

O segurado recluso contribuinte individual, cujos dependentes recebem auxílio-reclusão, não terá direito a auxílio-doença ou aposentadoria, permitida a opção, desde que manifestada também pelos dependentes, pelo benefício mais vantajoso.


Nacional de
m Rural
o Regional de
SENAR
SANTA CATARINA
OBRIGADO!



Emerson Cardozo Gava
Técnico em Arrecadação
Telefone: (48)-3331-9732
Rua Delminda da Silveira, 200 - Agronômica
Florianópolis - SC
Email: emerson@senar.com.br